

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6iuh1orr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 576/2023 Protocolo nº 1123/2023 Processo nº 928/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE VACINAÇÃO DIÁRIA, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA CONTROLE DE EPIDEMIAS E EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, a vacinação ocorrerá diariamente, inclusive aos finais de semana e feriados, até que se atinjam as metas definidas pelos respectivos planos de ação para cada grupo, em cada fase de vacinação, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, a vacinação somente poderá ser interrompida nas hipóteses de falta de estoque do imunizante e nos casos em que for necessária a reserva de doses para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispor de “microprogramação” ou, em outras palavras, de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, para organizar e programar a vacinação, bem como para mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários.

O Plano Nacional destaca ainda a necessidade de “organização da unidade primária em saúde em diferentes frentes de vacinação, para evitar aglomerações” e de se pensar “na disposição e circulação destas pessoas



nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação”.

No entanto, temos acompanhado pelo noticiário a frequente aglomeração de pessoas nos mais diversos pontos de vacinação espalhados pelo país, além das morosas e extensas filas e, em alguns casos, pessoas que pernoitam na fila para garantir atendimento.

A população mais idosa, que está entre os grupos prioritários, aguarda, muitas vezes, por horas dentro de veículos para receber a vacinação nos chamados drives-thru.

Apesar das recomendações constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do registro de filas e aglomerações em todo o país, temos observado que, em muitos lugares, a vacinação nem sempre tem ocorrido aos finais de semana e feriados como medida ágil para reduzir esses problemas.

Vale frisar que essa medida já é adotada em campanhas periódicas de imunização: citamos como exemplo a recente campanha de vacinação contra o Sarampo, que ocorreu inclusive aos finais de semana.

Ademais, em alguns locais, além de a vacinação só acontecer durante a semana, não há horários estendidos de atendimento, sendo adotado o horário convencional, que geralmente encerra até às 18 horas, o que dificulta ainda mais o atendimento para quem trabalha e/ou precisa de acompanhamento para ir até o ponto de vacinação.

Considerando essa realidade e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADPF 672) de que há tanto competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar relação à saúde e assistência pública (art. 23, II e IX, da Constituição) quanto competência concorrente (art. 24, XII, da Constituição) para legislar sobre proteção e defesa da saúde, devemos, como legisladores, propor diretrizes para mitigar essas dificuldades que a população e os entes federados têm enfrentado.

Já temos norma federal que estabelece algumas diretrizes, a saber, a Lei nº 6.259/1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças”.

Essa Lei já prevê, em seu art. 3º, a vacinação de forma sistemática e gratuita e, em seu art. 1º, parágrafo único, a necessidade de utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários no controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.

Considerando também que temos uma pandemia em curso e que a Lei nº 14.124/2021 traz disposições específicas sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, também incluímos a obrigatoriedade de vacinação aos fins de semana e feriados para garantir que essas medidas sejam adotadas no combate à Covid-19, sem qualquer hipótese de lacuna legal.

Acreditamos que a oferta de vacinação aos fins de semana e feriados é medida que não só diminuirá as aglomerações e filas, como também reduzirá o tempo de espera nos pontos de vacinação.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Eduardo Botelho
Deputado Estadual